



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 367/GDGCA.GP, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a necessidade de otimizar os procedimentos constantes do Sistema de Processos Administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Criar, no Sistema de Processos Administrativos - SIA, para efeito de classificação e controle dos processos pertinentes aos atos de gestão, os seguintes Grupos Gestores, e respectivas Unidades Gestoras:

I - ADMINISTRAÇÃO - Unidade Gestora: Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa;

II - RECURSOS HUMANOS - Unidade Gestora: Secretaria de Recursos Humanos;

III - ORÇAMENTO E FINANÇAS - Unidade Gestora: Secretaria de Orçamento e Finanças; e

IV - BENS E SERVIÇOS - Unidade Gestora: Secretaria Administrativa.

Art. 2º A tabela de classificação dos processos no Sistema observará o Plano de Classificação de Documentação Administrativa do Tribunal.

Art. 3º Instituir Comissão Permanente, composta por representantes da Secretaria Administrativa, Secretaria de Recursos Humanos, Secretaria de Orçamento e Finanças, Subsecretaria de Cadastramento Processual e do Núcleo do Programa de Qualidade, para:

I - acompanhar a utilização do Sistema de Processos Administrativos, reunindo-se para avaliação de eventuais alterações e melhoramentos que se fizerem necessários;

II - analisar pedidos das Unidades Gestoras do Sistema para eventuais modificações de seu conteúdo;

III - promover treinamento periódico de servidores que lidam com o Sistema, quando constatada a sua necessidade;

IV - outros procedimentos que se fizerem necessários para o bom funcionamento do Sistema de Processos Administrativos.

Parágrafo único. A Comissão reunir-se-á a cada 90 (noventa) dias, devendo lavrar ata das reuniões.

Art. 4º A Subsecretaria de Cadastramento Processual efetuará o

registro inicial dos processos administrativos no SIA, contendo a numeração, a classificação do Grupo Gestor e o(s) interessado(s).

Parágrafo único. Qualquer alteração no campo destinado à identificação do interessado somente poderá ser realizada pela Subsecretaria de Cadastramento Processual.

Art. 5º Na capa dos autos e respectivos volumes, a ser emitida pelo Sistema, constará, obrigatoriamente, o número do protocolo do documento inicial com o respectivo código de barra, o grupo gestor, assunto, objeto, a identificação do interessado, o código do servidor responsável pelo cadastramento e, em se tratando de processos vinculados à área de atuação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, a identificação do respectivo Órgão.

Parágrafo único. Por ocasião do primeiro recebimento dos autos pela Unidade Gestora cujo respectivo Grupo contemple o Assunto do processo, esta deverá confirmar o cadastramento dos dados a que se refere este artigo, registrando-se, também, o código do servidor responsável.

Art. 6º É criado o campo processo de referência, de caráter opcional, destinado ao cadastramento de processos relacionados entre si, não se incluindo, nesse caso, a hipótese de juntada.

Art. 7º Alterar a denominação do campo histórico para tramitação do processo, tornando obrigatório o registro da decisão proferida nos autos no campo destinado ao complemento da tramitação.

Art. 8º Determinar que a juntada de processos somente seja efetuada através do Sistema de Processos Administrativos, que irá gerar automaticamente o termo.

Art. 9º A Comissão Permanente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, examinará a base de interessados do SIA realizando as adequações que se fizerem necessárias para obtenção de uniformização.

Art. 10. Este Ato entra em vigor a partir de 15 de fevereiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL